

Acórdão 00438/2020-4 - 1ª Câmara

Processo: 12370/2019-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: CENIRA ANTONIA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR - EXERCÍCIO DE 2018 - REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu - SEMED, referente ao exercício financeiro de 2018, que tem como objeto apreciação quanto a atuação da responsável, Sra. Cenira Antônia da Silva, no exercício das funções administrativas de Ordenadora de Despesa, em atendimento do art. 135 do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

A Prestação de Contas em tela foi devidamente apresentada em 01/04/2019 por meio do sistema Cidades-Web, portanto dentro do prazo regimental conforme disposto no artigo 139 do RITCEES,



aprovado pela resolução 261/2013.

Frente a análise das informações apresentadas o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE por meio do Relatório Técnico Nº 00578/2019-8, peça 36, opinou por citar a responsável para no prazo legal apresentar justificativa bem como documentos que entender necessários pertinentes os seguintes achados:

Item RT/Descrição do achado	Responsável
3.4.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e	CENIRA ANTONIA DA SILVA
artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991 3.4.2.4 Divergência entre o valor baixado	
3.4.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991	CENIRA ANTONIA DA SILVA

A **Decisão SEGEX 00789/2019-1**, nos termos da Instrução Técnica Inicial 00673/2019-8, depreendeu a citação da responsável (Termo de Citação nº 01510/2019-1), para que no prazo regimental apresentasse justificativas e documentos que entendesse necessários nos termos da Decisão.

Em atendimento ao comando expedido, a gestora apresentou **Defesa/Justificativa 00118/2020-9** através do **Protocolo nº 02758/2020-9**, datado 10/02/2020, assim sendo, foram os autos remetidos ao NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade para instrução na forma regimental.

Após detida análise, com embasamento no Relatório Técnico Nº 00578/2019-8, na Instrução Técnica Inicial Nº 00673/2019-8, e na Decisão SEGEX 00789/2019-1, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva Nº 00813/2020-5, que conclui com a seguinte proposta de encaminhamento:



3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXO GUANDU, exercício de 2018, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade dos Sr.(s) CENIRA ANTÔNIA DA SILVA.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de Contas do Sr.(s) CENIRA ANTÔNIA DA SILVA, no exercício de 2018, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art.161, Regimento Interno do TCEES.

Na forma regimental manifesta-se Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador Dr. Luciano Vieira, através do Parecer 012115/2020-1, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 00813/2020-5, desse modo, pugnando pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ora em análise.

Após, foram os autos remetidos a este Gabinete para análise Remessa 04371/2020-1.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das contas apresentadas foram encontrados indicativos de irregularidade apresentados no Relatório Técnico 0578/2019-8 aos itens 3.4.2.3 e 3.4.2.4, que são:

- 3.4.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);
- 3.4.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).



A divergência tratada no item 3.4.2.3 refere-se ao valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS), em sede de defesa a responsável justificou que e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS) trata-se de levantamento da diferença entre valores inscritos no arquivo DEMDFLT.XML e o arquivo FOLRGP.XML apresentado pela folha de pagamento anual da Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2018, conforme tabela abaixo.

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias - Servidor

Em R\$ 1.00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLREP / FOLREP	56	% Recolhido
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)	(A/CX100)	(B/Cx100)
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	3.159.246,03	3.048.600,62	1.577.675,85	200,25	193,23
Totais	3.159.246,03	3.048.600,62	1.577.675,85	200,25	193,23

Alega ainda que a diferença de R\$1.581.570,18 apurada entre o valor de inscrição e o valor da folha, corresponde ao movimento de débito e crédito realizado em dezembro de 2018 para ajuste de conta corrente 36 - contribuições previdenciárias apuradas por fonte de recurso, conforme a listagem do Razão da conta contábil 21881010200-1 – INSS servidores.

Da análise do razão a área técnica, pode ser constatado o valor de R\$1.581.570,18 referente a diferença apontada entre o valor de inscrição (retido) e o valor da folha, conforme demonstrado abaixo:

D . 1 D . 10 .	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado	% Recolhido
Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)	(A/CX100)	(B/Cx100)
Regime Geral de Previdência Social	1.577.675,85		1.577.675,85	100,00	

Fonte: Processo TC 12370/2019 - Prestação de Contas Anual/2018 - Tabela 16 recálculo: Contribuições Previdenciárias — Servidor



Dessa forma, com base nas justificativas e documentos apresentados pela responsável propõe a área técnica o afastamento da irregularidade, entendimento que também acompanho.

O item o 3.4.2.4 trata da divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). No ato da análise a área técnica detectou a divergência citando a responsável sanear a dúvida.

Em sua defesa a gestora argumentou que a diferença de R\$1.470.924,77 apurada entre o valor de baixas e o valor da folha, corresponde ao movimento de débito e crédito realizado em dezembro de 2018 para ajuste de conta corrente 36 - contribuições previdenciárias apuradas por fonte de recurso.

Ao verificar a listagem do razão da conta 21880101001- INSS de servidores (fls. 11 da defesa 118/2020), pode ser constatado o valor debitado e creditado de R\$1.581.570,18, por conseguinte, informa o responsável, que a parte de R\$110.645,41 se refere a saldo previdenciário a ser pago em 2019. Também, pode ser verificado o saldo previdenciário registrado no Demonstrativo de Contribuições de Servidores (DEMCSE 19774/2019).

Assim, após o recálculo têm se o seguinte resultado:

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado	% Recolhido
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)	(A/CX100)	(B/Cx100)
Regime Geral de Previdência Social	1.577.675,85	1.470.924,77	1.577.675,85	100,00	93,23

Fonte: Processo TC 12370/2019 - Prestação de Contas Anual/2018 - **Tabela16 recálculo**: Contribuições Previdenciárias – Servidor

Considerando que após feitos os devidos ajustes os valores registrados pela unidade gestora, no exercício de 2018 representaram 93,23%, tão logo, valores devidos



aceitáveis para fins de análise das contas, sugere então a área técnica o afastamento dessa irregularidade, assim sendo acompanho o entendimento.

Nesses termos, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico na Instrução Técnica Conclusiva e Ministerial através de seu Parecer, tornando-os parte integrante do presente voto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho os posicionamentos técnico e ministerial, e VOTO no sentido de que a Primeira Câmara aprove a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-438/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1 JULGAR REGULAR Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal De Educação de Baixo Guandu, exercício 2018, sob responsabilidade da Sra. Cenira Antônia da Silva, no exercício das funções de ordenadora de despesas, nos termos do art. 84, inciso I¹, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** a responsável, conforme artigo art. 85² da mesma lei.

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.



- 1.2 ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.
- 2. Unânime.
- 3. Data da Sessão: 03/07/2020 10^a Sessão Ordinária da Primeira Câmara.
- 4. Especificação do quórum:
- **4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões